

REFERÊNCIA:

BRASIL. Resolução nº 6/86, de 26 de novembro de 1986. Reformula o núcleo comum para o ensino de 1º e 2º graus. In: RANGEL, Mary. **Currículo de 1º e 2º graus no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1988.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 6 de 26 de novembro de 1986

*Reformula o núcleo comum para os
Currículos do ensino de 1º e 2º Graus.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que estabelece a Lei 5692/71, com as modificações nela introduzidas pela Lei 7044/82, em seus Arts. 1º, 4º e 5º e respectivas alíneas e parágrafos, e tendo em vista o Parecer 785/86, que a esta se incorpora, homologado pelo Senhor Ministro da Educação, Resolve:

Art. 1º — O núcleo comum a ser incluído obrigatoriamente, nos currículos plenos de 1º e 2º graus, abrangerá as seguintes matérias:

- a) Português
- b) Estudos Sociais
- c) Ciências
- d) Matemática

§ 1º — Para efeito da obrigatoriedade atribuída ao núcleo comum, considerar-se-á, além de Matemática:

- a) em Português — Língua e Literatura
- b) em Estudos Sociais — Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil
- c) em Ciências — Ciências Físicas e Biológicas

§ 2º — Exigem-se também Educação Física, Educação Artística, Educação Moral e Cívica, Programas de Saúde e Ensino Religioso, este obrigatório para os estabelecimentos oficiais e facultativo para os alunos.

Art. 2º — As matérias fixadas, diretamente e por seus conteúdos obrigatórios, deverão conjugar-se entre si com outras que se lhes acrescentarem para assegurar a unidade do currículo em todas as fases do seu desenvolvimento.

Art. 3º — O ensino de pelo menos uma Língua Estrangeira Moderna é obrigatório no segundo Grau e recomendado para o 1º Grau, preferentemente a partir da 5ª série.

Art. 4º — Recomenda-se, no currículo do 2º Grau, a inclusão de Filosofia.

Art. 5º — A preparação para o trabalho, que é obrigatória nos currículos do ensino de 1º e 2º graus, poderá assumir, a critério do estabelecimento:

- a) a função de elemento da formação integral do aluno;
- b) a função de ensinar uma habilitação profissional.

§ 1º — A preparação para o trabalho como elemento da formação integral do aluno, presente no 1º e 2º graus, que deve emergir dos próprios objetivos educacionais no núcleo comum, pelos quais serão postos em relevo a função social e a nobreza humana do trabalho, ao qual o homem está naturalmente ordenado, com acréscimo a partir das séries finais do 1º grau — ou mesmo antes, na educação de adultos — de programas de informação profissional e orientação vocacional, poderá ter ou não menção expressa na grade curricular.

§ 2º — A habilitação profissional aplicável apenas ao 2º grau será proporcionada pelos estabelecimentos que o desejarem e para tal estiverem preparados.

Art. 6º — Cabe a cada estabelecimento organizar o seu plano de curso atendendo que as matérias do núcleo comum sejam desenvolvidas:

I — NO ENSINO DE 1º GRAU

a) Nas séries iniciais — Português, Matemática, Estudos Sociais (sob a forma de História e Geografia ou com integração de ambas), Ciências (sob a forma de Iniciação), tratadas predominantemente como atividades.

b) Em seguida, até o fim do 1º grau, Português, Matemática, Geografia, História, Organização Social e Política do Brasil, Ciências Físicas e Biológicas e Língua Estrangeira Moderna, quando houver, tratadas como áreas de estudo ou disciplinas.

II — NO ENSINO DE 2º GRAU

Língua Portuguesa, Literatura, com maior ênfase para a Brasileira, Matemática, História, Geografia, Física, Química, Biologia e Língua Estrangeira Moderna, serão tratadas como disciplinas. Filosofia, quando houver, será tratada, também, como disciplina.

Art. 7º — Dar-se-á, no currículo, especial relevo ao ensino de Português e de Matemática de modo a assegurar-se sua presença em todos os períodos letivos.

Parágrafo único — O relevo do ensino de Português será também assegurado pela participação dos demais componentes curriculares no desenvolvimento das linguagens oral e escrita dos alunos.

Art. 8º — A presente Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 1987, revogada a Resolução 8/71.